



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI

VII- Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentualapresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (11/12/2017)

Marcos Henrique Fortes Rebêlo Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

e-mail: pmmorrodochapeu@hotmail.com

Lei Nº 200/2017,

Morro do Chapéu do Piauí - PI, 11 de dezembro de 2017.

Autoriza os tomadores de financiamentos rurais junto ao Fundo de Aval do Município do Morro do Chapéu do Piauí-PI, do pagamento dos débitos existentes, como também utilizar os recursos do referido fundo para liquidar operações com base na Lei nº 13.340 de 28 de setembro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPEU DO PIAUI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção aos tomadores de financiamentos rurais junto ao Fundo de Aval do Município do Morro do Chapéu do Piauí-PI, regulamento através de Convênio de Cooperação Técnica e Financeiro firmado com o Banco do Nordeste do Brasil S/A. sob o nº 0034 de 07 de junho de 1999.

Artigo 2º. A isenção ora concedida, trata da parte do débito alusiva ao Município do Morro do Chapéu do Piauí-PI, cabendo ao Banco do Nordeste do Brasil S/A., tomar as devidas medidas para cobrança ou isenção de sua parte.

Artigo 3°. Os recursos do Fundo de Aval serão utilizados para liquidar as operações contratadas até a data de 31/12/2011, enquadradas na Lei 13.340 de 28/09/2016, através do Programa PRONAF (Programa Nacional da Agricultura Familiar), debitando a conta do referido fundo de nº 40021-0, Agência nº 159 - Banco do Nordeste do Brasil S/A., Agência de Esperantina - PI.

Artigo 4º. Os beneficios da presente Lei encerram-se na data de 29 de dezembro de 2017, ou na. inexistência de saldo remanescente da conta do Fundo de Aval junto ao Banco do Nordeste de nº 40021-0, Agência nº 259 - Banco do Nordeste do Brasil S/A., Agência de Esperantina-PI.

Artigo 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicacião.

Gabinete do Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí (PI), aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete ( 11/12/2017)

Morro do Chapéu do Piauí -PI, 11 dezembro de 2017.

Marcos Henrique Fortes Rebelo Prefeito Municipal



## AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE № 001/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 008/2017

A Câmara Municipal de João Costa-PI, torna público aos interessados que realizará Convite em epígrafe, objetivando a Contratação de empresa especializada na área de engenharia para reforma e ampliação da Câmara Municipal de João Costa - PI, conforme memorial descritivo e planilha orçamentária, compreendendo o fornecimento do material e mão-de-obra necessários à completa execução da referida obra, tipo Menor Preço Global, no dia 22/12/2017, às 09h00min, na sala de reuniões da Câmara Municipal de João Costa, sito à Av. Primeiro de Janeiro, s/nº, João Costa - PI. O edital encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, mediante apresentação de CD, Pendrive, ou através do site: www.tce.pi.gov.br (link: licitaçãoweb) ou camaramunicipaljc@gmail.com. Demais informações poderão ser obtidas junto à Comissão Especial de Licitações no horário comercial, das 08:00h às 13:00h, no endereço acima mencionado.

João Costa - PI, em 13 de dezembro de 2017.

Alfredo Reis Mulungú Presidente da Comissão Especial de Licitação



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES AVENIDA 27 DE FEVEREIRO, 691 – CENTRO - CEP 64.310-000 CNPJ: 06.554.984/0001-39 AROAZES – PI

Decreto nº 23/2017

Aroazes - PI, 07 de dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE TODOS OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AROAZES-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AROAZES-PI, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que os Contratos de Prestação de Serviço Público podem ser objeto de rescisão unilateral quando comprovado o relevante interesse público; Considerando que o artigo 169 da CF/88 dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo

dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

CONSIDERANDO que o município de Aroazes-PI precisa se adequar financiar mente para cumprir as exigências da lei de responsabilidade fiscal referente aos castos.

financeiramente para cumprir as exigências da lei de responsabilidade fiscal referente aos gastos com pessoal, tendo em vista já encontra-se no limite prudencial;

CONSIDERANDO que os contratos temporários a serem rescindidos não

acarretaram prejuízos à coletividade em razão da desnecessidade dos serviços no mês de dezembro;

CONSIDERANDO, por fim, que a própria constituição federal autoriza ao chefe do executivo a tomada de medidas necessárias a adequação das despesas aos limites previstos em lei (art. 169, §3° da CF/88)

## DECRETA:

Art. 1º. Estão RESCINDIDOS todos os contratos de trabalho temporário celebrados pelo Município de Aroazes-PI, devendo os Srs. Secretários Municipais adotarem imediatamente todos os atos necessários à consequente exclusão dos profissionais alcançados por este decreto da folha de pagamento, excluindo-se os contratos considerados essenciais.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aroazos-PI/aos 07 de dezembro de 2017.

ANTONIO TOME SOARES DE CARVALHO NETO

www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais